



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 7439, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o ‘Programa criança matriculada, árvore plantada’, no Município de Sumaré e dá outras providências”.-

Autor: Vereador Dudu Lima.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Criança Matriculada, Árvore Plantada”, que promove equilíbrio ecológico e educação ambiental por meio do plantio de muda de espécie arbórea ornamental ou frutífera a cada criança matriculada, no 1º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

**§ 1º** - As mudas deverão ser providenciadas pelo viveiro municipal para as unidades escolares.

**§ 2º** - A muda também poderá ser disponibilizada ao pai, à mãe ou ao responsável legal que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, observada a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio em frente a sua residência.

**Art. 2º** - A árvore será plantada preferencialmente pelo aluno — com o apoio da família e da comunidade escolar — e prioritariamente próxima à instituição de ensino onde ele foi matriculado, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria de Sustentabilidade, podendo, ainda, ser introduzida em áreas de recomposição florestal do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.280/25

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**